CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – SRP/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000948/2026 – PMP/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ABRANGENDO CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ANESTESIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI E A EMPRESA LJP SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Coronel Pedro Brito, s/n, Centro, CEP: 64.240-000, neste ato representada por sua Secretária, Sr.ª **SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 013.862.483-63, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADA: SURGECLINIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.282.437/0001-35, com sede na Rua Felix Pacheco, nº 1788, Bairro centro, CEP: 64.001-160, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA FERRO COSTA**, inscrito no CPF nº 015.365.991-23.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, E EXAMES DE IMAGEM, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA/PI, conforme ao Pregão Eletrônico com N° 005/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, E EXAMES DE IMAGEM, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA/PI, conforme especificações do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026 – PMP/PI.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 – PMP/PI, à Ata de Registro de Preços nº 005/2026, à proposta apresentada pela CONTRATADA, e ao Processo Administrativo nº 001.0000948/2026, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir as ordens de fornecimento e notas de empenho conforme necessidade;

II – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

III – Fiscalizar o cumprimento do objeto, designando servidor responsável;

IV – Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar os serviços conforme o edital e a proposta apresentada;

II – Cumprir os prazos de entrega e atendimento determinados nas ordens de fornecimento;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

IV – Manter durante toda a vigência as condições de habilitação exigidas;

V – Arcar com todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

VI – Fornecer os serviços e materiais em conformidade com os padrões técnicos exigidos e conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos na forma prevista nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

I – Provisoriamente, após a execução do serviço e verificação preliminar da conformidade com as especificações contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato;

II – Definitivamente, no prazo conforme termo de referencia, após a verificação da qualidade, adequação técnica e cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade civil e ética decorrente da execução do objeto.

§2º Constatadas irregularidades na execução, a Administração poderá rejeitar os serviços, no todo ou em parte, determinando sua correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
10.301.0009.2030	33.90.39	500/600/621/635
10.302.0010.2032	33.90.39	500/600
10.302.0010.2065	33.90.39	500/600
10.302.0010.2066	33.90.39	500/600

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **de R$ 79.820,00 (setenta e nove mil e oitocentos e vinte reais),** conforme os preços unitários constantes da proposta:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA GASTROENTEROLOGISTA	03.01.01.007-2	SERV	143	230	R$ 32.890,00

08	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA PROCTOLOGISTA	03.01.01.007-2	SERV	190	247	R$ 46.930,00
VALOR TOTAL R$ 79.820,00 (setenta e nove mil e oitocentos e vinte reais)						

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o fiscal do contrato atestar a conformidade da execução do objeto, dando início ao procedimento de liquidação da despesa.

§2º A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas e atualizadas, especialmente:

I – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Certidão de Regularidade Estadual e Municipal, quando exigível.

§3º Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não acarretando qualquer ônus adicional à Administração.

§4º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

§5º Sobre o valor devido poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

§6º O pagamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas ou irregularidades verificadas posteriormente.

CLAUSULA DECIMA- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total, atraso injustificado ou descumprimento das cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
I - Advertência;

II – Multa de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, até o limite de 10%;

III – Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total em caso de inexecução total ou parcial;
IV – Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município, por até 05 anos;
V – Declaração de inidoneidade, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão realizados pelo servidor Sr. **GETANIEL DE CARVALHO GOMES**, designado por meio da Portaria nº 179/2025, inscrito no CPF nº 742.703.983-20, que atuará como Fiscal do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL
Dispensada a exigência de garantia de execução, nos termos do art. 96, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí Conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

PIRACURUCA (PI), 06 de março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA
Data: 06/03/2026 14:19:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sarvia Karoline Gomes Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO OLIVEIRA FERRO COSTA
Data: 06/03/2026 08:59:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SURGECLINIC LTDA
CNPJ nº 21.282.437/0001-35
GUSTAVO OLIVEIRA FERRO COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF Nº:

TESTEMUNHA:
CPF Nº